

TERMO DE CREDENCIAMENTO 29/2025

Pelo presente instrumento o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba - CISMEPI**, doravante denominado simplesmente CREDENCIAMENTE, com sede á Rua Santa Lúcia, n.º 291, bairro Aclimação, em João Monlevade- MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.031.332/0001-69, neste ato representado pelo Presidente Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO, e a empresa VALMED SERVICOS AMBULANCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57 883 097/0001-45, situada na Rua Antonio Simao, nº 356, bairro Campinho, Itaverava/MG representada por Wilson Santana Silva Junior, portador do CPF nº 07473452606 doravante denominada simplesmente CREDENCIADO ajustam o credenciamento para prestação de serviços conforme Lei Federal N.º 14.133/2021 e suas alterações e pelo estabelecido no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024, CREDENCIAMENTO Nº 020/2024**, que é parte integrante deste contrato, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de transporte especializado de pessoas enfermas, em unidade de terapia intensiva móvel (UTI MÓVEL), para atendimento aos municípios consorciados do CISMEPI, conforme anexo do PROCESSO ADMINISTRATIVO acima descrito.

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário
UTI MOVEL- Remoção das cidades de abrangência da Microrregião de Saúde de João Monlevade e Microrregião de Saúde de Itabira, para: Belo Horizonte, Municípios da região metropolitana, Vale do Aço e Ponte Nova, sem espera, e sem retorno do paciente para cidade de origem.		
1	UTI MOVEL- Remoção das cidades de abrangência da Microrregião de Saúde de João Monlevade e Microrregião de Saúde de Itabira, para: Belo Horizonte, Municípios da região metropolitana, Vale do Aço e Ponte Nova, sem espera, e sem retorno do paciente para cidade de origem.	R\$ 3.948,89
UTI MOVEL- Remoção das cidades de abrangência da Microrregião de Saúde de João Monlevade e Microrregião de Saúde de Itabira, para: Belo Horizonte, Municípios da região metropolitana, Vale do Aço e Ponte Nova, para realização de exames, consultas , procedimentos e tratamento com espera, com ou sem retorno do paciente para cidade de origem.		
1	UTI MOVEL- Remoção das cidades de abrangência da Microrregião de Saúde de João Monlevade e Microrregião de Saúde de Itabira, para: Belo Horizonte, Municípios da região metropolitana, Vale do Aço e Ponte Nova, para realização de exames, consultas , procedimentos e tratamento com espera, com ou sem retorno do paciente para cidade de origem.	R\$ 4.156,29
UTI MOVEL- Remoção entre as cidades de abrangência da Microrregião de Saúde de João Monlevade e Microrregião de Saúde de Itabira, ou entre cidades dentro de uma única dessas micro citadas, sem espera, e sem retorno do paciente para cidade de origem.		
1	UTI MOVEL- Remoção entre as cidades de abrangência da Microrregião de Saúde de João Monlevade e Microrregião de Saúde de Itabira, ou entre cidades dentro de uma única dessas micro citadas, sem espera, e sem retorno do paciente para cidade de origem.	R\$ 2.598,30
UTI MOVEL- Remoção entre as cidades de abrangência da Microrregião de Saúde de João Monlevade e Microrregião de Saúde de Itabira, ou entre cidades dentro de uma única dessas micro citadas, para realização de exames, consultas procedimentos e tratamento com espera, com ou sem retorno do paciente para cidade de origem		

1	UTI MOVEL- Remoção entre as cidades de abrangência da Microrregião de Saúde de João Monlevade e Microrregião de Saúde de Itabira, ou entre cidades dentro de uma única dessas micro citadas, para realização de exames, consultas procedimentos e tratamento com espera, com ou sem retorno do paciente para cidade de origem	R\$ 2.727,31
UTI MOVEL- Remoção interna em Belo Horizonte, Municípios da região metropolitana, Vale do Aço e Ponte Nova, na hipótese do prestador já se encontrar no município onde ocorrerá a remoção, com ou sem espera, com ou sem retorno do paciente.		
1	UTI MOVEL- Remoção interna em Belo Horizonte, Municípios da região metropolitana, Vale do Aço e Ponte Nova, na hipótese do prestador já se encontrar no município onde ocorrerá a remoção, com ou sem espera, com ou sem retorno do paciente.	R\$ 1.212,04
UTI MOVEL- Remoção interna dentro da Microrregião de Saúde de João Monlevade e Microrregião de Saúde de Itabira, por prestador com sede onde ocorrerá a transferência, ou, na hipótese do prestador já se encontrar no município onde ocorrerá a remoção, com ou sem espera, com ou sem retorno do paciente.		
1	UTI MOVEL- Remoção interna dentro da Microrregião de Saúde de João Monlevade e Microrregião de Saúde de Itabira, por prestador com sede onde ocorrerá a transferência, ou, na hipótese do prestador já se encontrar no município onde ocorrerá a remoção, com ou sem espera, com ou sem retorno do paciente.	R\$ 1.212,04
UTI MOVEL- Remoção interna dentro da Microrregião de Saúde de João Monlevade e Microrregião de Saúde de Itabira, por prestador com sede em Município distinto de onde ocorrerá a remoção, com ou sem espera, com ou sem retorno do paciente.		
1	UTI MOVEL- Remoção interna dentro da Microrregião de Saúde de João Monlevade e Microrregião de Saúde de Itabira, por prestador com sede em Município distinto de onde ocorrerá a remoção, com ou sem espera, com ou sem retorno do paciente.	R\$ 2.078,14
UTI MOVEL- Remoção para outros Municípios fora das rotas aqui especificadas, que excedam 350 Km, tendo como referência o Googles Maps, com ou sem espera, com ou sem retorno para cidade de origem, considerando como ponto de partida a sede do prestador, localizada dentro da Microrregião de Saúde de João Monlevade ou Microrregião de Saúde de Itabira.		
1	UTI MOVEL- Remoção para outros Municípios fora das rotas aqui especificadas, que excedam 350 Km, tendo como referência o Googles Maps, com ou sem espera, com ou sem retorno para cidade de origem, considerando como ponto de partida a sede do prestador, localizada dentro da Microrregião de Saúde de João Monlevade ou Microrregião de Saúde de Itabira.	R\$ 12,35
UTI MOVEL- Remoção para outros Municípios fora das rotas aqui especificadas inferior 350 Km, tendo como referência o Google Maps, com ou sem espera, com ou sem retorno para cidade de origem, considerando como ponto de partida a sede do prestador, localizada dentro da Microrregião de Saúde de João Monlevade ou Microrregião de Saúde de Itabira.		
1	UTI MOVEL- Remoção para outros Municípios fora das rotas aqui especificadas inferior 350 Km, tendo como referência o Google Maps, com ou sem espera, com ou sem retorno para cidade de origem, considerando como ponto de partida a sede do prestador, localizada dentro da Microrregião de Saúde de João Monlevade ou Microrregião de Saúde de Itabira.	R\$ 12,35
UTI MOVEL PEDIATRICA/NEONATAL (IDADE 0 DIAS Á 17 ANOS)- Remoção das cidades de abrangência da Microrregião de Saúde de João Monlevade e Microrregião de Saúde de Itabira, para: Belo Horizonte, Municípios da região metropolitana, Vale do Aço e Ponte Nova, sem espera, e sem retorno do paciente para cidade de origem.		
1	UTI MOVEL PEDIATRICA/NEONATAL (IDADE 0 DIAS Á 17 ANOS)- Remoção das cidades de abrangência da Microrregião de Saúde de João Monlevade e Microrregião de Saúde de Itabira, para: Belo Horizonte, Municípios da região metropolitana, Vale do Aço e Ponte Nova, sem espera, e sem retorno do paciente para cidade de origem.	R\$ 5.194,12
UTI MOVEL PEDIATRICA/NEONATAL (IDADE 0 DIAS Á 17 ANOS)- Remoção das cidades de abrangência da Microrregião de Saúde de João Monlevade e Microrregião de Saúde de Itabira, para: Belo Horizonte, Municípios da região metropolitana, Vale do Aço e Ponte Nova, para realização de exames, consultas , procedimentos e tratamento com espera, com ou sem retorno do paciente para cidade de origem.		
1	UTI MOVEL PEDIATRICA/NEONATAL (IDADE 0 DIAS Á 17 ANOS)- Remoção das cidades de abrangência da Microrregião de Saúde de João Monlevade e Microrregião de Saúde de Itabira, para: Belo Horizonte, Municípios da região metropolitana, Vale do Aço e Ponte Nova, para realização de exames, consultas , procedimentos e tratamento com espera, com ou sem retorno do paciente para cidade de origem.	R\$ 6.279,24
UTI MOVEL PEDIATRICA/NEONATAL (IDADE 0 DIAS Á 17 ANOS)- Remoção entre as cidades de abrangência da Microrregião de Saúde de João Monlevade e Microrregião de Saúde de Itabira, ou entre cidades dentro de uma única dessas micro citadas, sem espera, e sem retorno do paciente para cidade de origem.		
1	UTI MOVEL PEDIATRICA/NEONATAL (IDADE 0 DIAS Á 17 ANOS)- Remoção entre as cidades de abrangência da Microrregião de Saúde de João Monlevade e Microrregião de Saúde de Itabira, ou entre cidades dentro de uma única dessas micro citadas, sem espera, e sem retorno do paciente para cidade de origem.	R\$ 3.119,71



UTI MOVEL PEDIATRICA/NEONATAL (IDADE 0 DIAS Á 17 ANOS)- Remoção entre as cidades de abrangência da Microrregião de Saúde de João Monlevade e Microrregião de Saúde de Itabira, ou entre cidades dentro de uma única dessas micro citadas, para realização de exames, consultas procedimentos e tratamento com espera, com ou sem retorno do paciente para cidade de origem

1	UTI MOVEL PEDIATRICA/NEONATAL (IDADE 0 DIAS Á 17 ANOS)- Remoção entre as cidades de abrangência da Microrregião de Saúde de João Monlevade e Microrregião de Saúde de Itabira, ou entre cidades dentro de uma única dessas micro citadas, para realização de exames, consultas procedimentos e tratamento com espera, com ou sem retorno do paciente para cidade de origem	R\$ 4.156,29	
---	--	--------------	--

UTI MOVEL PEDIATRICA/NEONATAL (IDADE 0 DIAS Á 17 ANOS)- Remoção interna em Belo Horizonte, Municípios da região metropolitana, Vale do Aço e Ponte Nova, na hipótese do prestador já se encontrar no município onde ocorrerá a remoção, com ou sem espera, com ou sem retorno do paciente.

1	UTI MOVEL PEDIATRICA/NEONATAL (IDADE 0 DIAS Á 17 ANOS)- Remoção interna em Belo Horizonte, Municípios da região metropolitana, Vale do Aço e Ponte Nova, na hipótese do prestador já se encontrar no município onde ocorrerá a remoção, com ou sem espera, com ou sem retorno do paciente.	R\$ 1.558,61	
---	--	--------------	--

UTI MOVEL PEDIATRICA/NEONATAL (IDADE 0 DIAS Á 17 ANOS)- Remoção interna dentro da Microrregião de Saúde de João Monlevade e Microrregião de Saúde de Itabira, por prestador com sede onde ocorrerá a transferência, ou, na hipótese do prestador já se encontrar no município onde ocorrerá a remoção, com ou sem espera, com ou sem retorno do paciente.

1	UTI MOVEL PEDIATRICA/NEONATAL (IDADE 0 DIAS Á 17 ANOS)- Remoção interna dentro da Microrregião de Saúde de João Monlevade e Microrregião de Saúde de Itabira, por prestador com sede onde ocorrerá a transferência, ou, na hipótese do prestador já se encontrar no município onde ocorrerá a remoção, com ou sem espera, com ou sem retorno do paciente.	R\$ 1.558,61	
---	---	--------------	--

UTI MOVEL PEDIATRICA/NEONATAL (IDADE 0 DIAS Á 17 ANOS)- Remoção interna dentro da Microrregião de Saúde de João Monlevade e Microrregião de Saúde de Itabira, por prestador com sede em Município distinto de onde ocorrerá a remoção, com ou sem espera, com ou sem retorno do paciente.

1	UTI MOVEL PEDIATRICA/NEONATAL (IDADE 0 DIAS Á 17 ANOS)- Remoção interna dentro da Microrregião de Saúde de João Monlevade e Microrregião de Saúde de Itabira, por prestador com sede em Município distinto de onde ocorrerá a remoção, com ou sem espera, com ou sem retorno do paciente.	R\$ 2.596,64	
---	---	--------------	--

UTI MOVEL PEDIATRICA/NEONATAL (IDADE 0 DIAS Á 17 ANOS)- Remoção para outros Municípios fora das rotas aqui especificadas, que excedam 350 Km, tendo como referência o Google Maps, com ou sem espera, com ou sem retorno para cidade de origem, considerando como ponto de partida a sede do prestador, localizada dentro da Microrregião de Saúde de João Monlevade ou Microrregião de Saúde de Itabira.

1	UTI MOVEL PEDIATRICA/NEONATAL (IDADE 0 DIAS Á 17 ANOS)- Remoção para outros Municípios fora das rotas aqui especificadas, que excedam 350 Km, tendo como referência o Google Maps, com ou sem espera, com ou sem retorno para cidade de origem, considerando como ponto de partida a sede do prestador, localizada dentro da Microrregião de Saúde de João Monlevade ou Microrregião de Saúde de Itabira.	R\$ 15,55	
---	---	-----------	--

UTI MOVEL PEDIATRICA/NEONATAL (IDADE 0 DIAS Á 17 ANOS)- Remoção para outros Municípios fora das rotas aqui especificadas inferior 350 Km, tendo como referência o Google Maps, com ou sem espera, com ou sem retorno para cidade de origem, considerando como ponto de partida a sede do prestador, localizada dentro da Microrregião de Saúde de João Monlevade ou Microrregião de Saúde de Itabira.

1	UTI MOVEL PEDIATRICA/NEONATAL (IDADE 0 DIAS Á 17 ANOS)- Remoção para outros Municípios fora das rotas aqui especificadas inferior 350 Km, tendo como referência o Google Maps, com ou sem espera, com ou sem retorno para cidade de origem, considerando como ponto de partida a sede do prestador, localizada dentro da Microrregião de Saúde de João Monlevade ou Microrregião de Saúde de Itabira.	R\$ 15,80	
---	---	-----------	--

UTI MOVEL OBSTETRICA (GESTANTE)- Remoção das cidades de abrangência da Microrregião de Saúde de João Monlevade e Microrregião de Saúde de Itabira, para: Belo Horizonte, Municípios da região metropolitana, Vale do Aço e Ponte Nova, sem espera, e sem retorno do paciente para cidade de origem.

1	UTI MOVEL OBSTETRICA (GESTANTE)- Remoção das cidades de abrangência da Microrregião de Saúde de João Monlevade e Microrregião de Saúde de Itabira, para: Belo Horizonte, Municípios da região metropolitana, Vale do Aço e Ponte Nova, sem espera, e sem retorno do paciente para cidade de origem.	R\$ 5.236,85	
---	---	--------------	--

UTI MOVEL OBSTETRICA (GESTANTE)- Remoção das cidades de abrangência da Microrregião de Saúde de João Monlevade e Microrregião de Saúde de Itabira, para: Belo Horizonte, Municípios da região metropolitana, Vale do Aço e Ponte Nova, para realização de exames, consultas , procedimentos e tratamento com espera, com ou sem retorno do paciente para cidade de origem.



1	UTI MOVEL OBSTETRICA (GESTANTE)- Remoção das cidades de abrangência da Microrregião de Saúde de João Monlevade e Microrregião de Saúde de Itabira, para: Belo Horizonte, Municípios da região metropolitana, Vale do Aço e Ponte Nova, para realização de exames, consultas , procedimentos e tratamento com espera, com ou sem retorno do paciente para cidade de origem.	R\$ 5.236,85
---	--	--------------

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O termo de credenciamento terá vigência a partir da data 13/03/2025 até 15/08/2025, e poderá ser prorrogado sucessivamente, observando-se a regra prevista no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CREDENCIADO ou a extinção do mesmo sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

3. Os pagamentos serão realizados pela tesouraria desde consórcio, na conta do CREDENCIADO, a partir do 30º trigésimo dia do mês subsequente à data da entrega do faturamento.

3.1 A unidade de saúde do município deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A)

4. O (A) CREDENCIADO (A) obriga-se a:

4.1. Dar plena e eficaz execução ao serviço CREDENCIADO, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CREDENCIANTE;

4.2. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CREDENCIANTE ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;

4.3. Fornecer ao preposto credenciado do CREDENCIANTE, mensalmente, o Mapa de Atendimento individual devidamente ratificado pela CREDENCIADA, pela Secretaria de Saúde do município consorciado e pelo responsável pelas respectivas unidades de saúde onde o serviço será prestado;

4.4. Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

4.5. Cientificar ao CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

4.6. Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CREDENCIADO, assim como responder pelos danos causados ao CREDENCIANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços CREDENCIADOS;

4.7. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CREDENCIANTE, o respectivo pagamento.



4.8. Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CREDENCIADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CREDENCIANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a o contrato.

4.9. O faturamento deverá ser encaminhado obedecendo ao cronograma disponível no site <http://iconsortio.sitcon.com.br/cismepl>;

4.10. Em casos de divergências entre solicitação média e guia de encaminhamento, a fatura será retirada da competência e devolvida ao prestador de serviço para os devidos ajustes;

4.11. AS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA (UTI MOVEL), indicadas para prestar o serviço, deverão permanecer em plantão permanente, sob pena de descredenciamento.

4.12. Manter o Alvará da Vigilância Sanitária vigente durante o período do Contrato

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5. O CREDENCIANTE obriga-se a:

5.1. Fornecer à CREDENCIANTE, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

5.2. Fiscalizar a execução dos serviços CREDENCIADOS;

5.3. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

5.4. Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6. O CISMEPI poderá auditar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços CREDENCIADOS.

6.1. A CREDENCIADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CISMEPI designar para exercer a ação auditória que lhe é facultada.

6.2. A auditoria de que trata esta “Cláusula” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à CREDENCIADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial. Assim, a faculdade de tal auditoria, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CREDENCIADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais tem corresponsabilidade do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO

7. O presente termo poderá ser extinto conforme previsto no art. 137 da LEI 14.133/20212.

Art. 137. (...)



§ 2º O CREDENCIADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I – supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

CLÁUSULA OITAVA: DAS MULTAS E SANÇÕES

8. As multas e sanções estão previstas no item 11 do edital.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O presente termo de credenciamento vincula-se à integralidade do **credenciamento de nº 020/2024 processo nº 046/2024** que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. Para ocorrer às despesas resultantes deste contrato, utilizar-se-ão os recursos financeiros constantes da dotação orçamentária abaixo descrita, do orçamento vigente, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato:

Dotação: 02.10.302.1003.2009.3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11. Fica eleito o foro da comarca de João Monlevade/MG para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. A CONTRATADA observará, no atendimento, todas as normas estabelecidas pelo CREDENCIANTE, excluída qualquer vinculação de cunho trabalhista entre ambos.

12.1 A CONTRATADA deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar sempre que o CREDENCIANTE julgar necessário, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, se for caso.



12.2 Quaisquer tributos e encargos devidos, oriundos da prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

12.3 Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivo anexo, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

E, assim, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

João Monlevade, 13 de Março de 2025.

LAÉRCIO JOSE RIBEIRO

CISMEPI - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba

VALMED SERVICOS AMBULANCIA LTDA

CREDENCIADO

Testemunhas: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B46E-0008-146A-78A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO (CPF 195.XXX.XXX-68) em 13/03/2025 16:26:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VALTER MARQUES DA SILVA (CNPJ 10.341.301/0002-13) em 13/03/2025 16:28:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/B46E-0008-146A-78A9>